



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 74/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CONTRATANTE** E A EMPRESA **ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001-34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, maior, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa **ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, localizada na Av. Pedro Paes de Azevedo, Nº 194, Sala 02, bairro Salgado Filho, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.613/0001-15, Inscrição Estadual 27.100.531-9 e Inscrição Municipal 059619-5 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Iann Machado de Oliveira**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.172.097-8, e CPF nº 022.927.235-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços será executada pelos preços registrados, conforme abaixo: FORNECEDOR 01: **ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 03.354.613/0001-15, sediada na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 194, sala 02, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. **IANN MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF Nº 022.297.235-10, RG Nº 3.172.097-8.

Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula terceira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.281.738,86 (hum milhão duzentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)** durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL	(%)
1	MÃO DE OBRA				89.036,00	6,93
1.001	Eletricista com encargos complementares	h	1.200,00	22,32	26.784,00	2,07
1.002	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	1.200,00	18,16	21.792,00	1,7
1.003	Motorista de veículo leve com encargos complementares	h	1.200,00	23,94	28.728,00	2,24
1.004	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	400	29,33	11.732,00	0,92
2	VEÍCULO				66.600,00	5,19
2.001	Pick-up, capacidade 1,2t	h	1.200,00	13,60	16.320,00	1,27
2.002	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m. benz - 1215 c/ 48 - 143,0 hp)	h	400	125,70	50.280,00	3,92
3	MATERIAL				1.126.102,86	87,88
3.001	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w (phillips ref son 70w ou similar)	un	660	41,47	27.370,20	2,14
3.002	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (phillips ref son 150w ou similar)	un	320	59,48	19.033,60	1,49
3.003	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (phillips ref son 250w ou similar)	un	180	67,09	12.076,20	0,94
3.004	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 400 w (phillips ref son 400w ou similar)	un	220	76,44	16.816,80	1,31
3.005	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	un	160	100,59	16.094,40	1,26
3.006	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	80	125,38	10.030,40	0,78
3.007	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	40	225,80	9.032,00	0,70
3.008	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	50	171,03	8.551,50	0,67
3.009	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	22	330,46	7.270,12	0,57
3.010	Fornecimento de braço reto para luminária pública padrão Energisa 1 x 1,00 m	un	108	47,86	5.168,88	0,40
3.011	Luminária aberta p/ iluminação pública, tipo x-57 peterco ou equiv	un	116	64,78	7.514,48	0,59
3.012	Luminária fechada - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio, tratado por processo eletroquímico - receptáculo da lâmpada E-40 reforçado. fixado ao corpo por meio de suporte regulável - refrator prismático, de vidro borossilicato, fixado	un	24	250,19	6.004,56	0,47
3.013	Luminária fechada, em alumínio, c/ 4 pétala, p/ iluminação de avenidas e	un	6	6.300,00	37.800,00	2,95



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	praças c/ difusor de acrílico (tecnolux ref cw-565 Q/5 ou similar), exclusive reatores e lâmpadas					
3.014	Luminária em LED para iluminação pública, 50W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar - Rev.01	un	400	892,75	357.100,00	27,86
3.015	Luminária em LED para iluminação pública, 80W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev.01	un	200	989,58	197.916,00	15,44
3.016	Luminária em LED para iluminação pública, 100W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	un	100	1.115,37	111.537,00	8,70
3.017	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	un	120	1.315,69	157.882,80	12,32
3.018	Fornecimento de relé fotoelétrico indiv. 5a/127v, c/ base móvel	un	2.464,00	25,80	63.571,20	4,96
3.019	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	1.232,00	8,71	10.730,72	0,84
3.020	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm	un	100	11,55	1.155,00	0,09
3.021	Refletor Slim LED 50W Refletor simples LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitroluz ou similar	un	12	135,83	1.629,96	0,13
3.022	Refletor simples LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitroluz ou similar	un	12	176,47	2.117,64	0,17
3.023	Refletor simples LED 150W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitroluz ou similar	un	12	320,30	3.843,60	0,30
3.024	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x35+35mm2	m	570	29,21	16.649,70	1,30
3.025	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm², 450/ 750v / 70°C - fornecimento	M	750	2,41	1.807,50	0,14
3.026	Cabo de cobre flexível isolado, seção	M	570	4,30	2.451,00	0,19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	4,0mm ² , 450/ 750v / 70°C - fornecimento					
3.027	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm ² , 450/ 750v / 70°C - fornecimento	M	350	10,27	3.594,50	0,28
3.028	Cabo de cobre flexível isolado, seção 16mm ² , 450/ 750v / 70°C - fornecimento	M	330	15,83	5.223,90	0,41
3.029	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm ²	un	440	13,93	6.129,20	0,48
TOTAL					1.281.738,86	100

O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. A prestação dos serviços será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3. Os serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados no município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 20700

ATIVIDADE: 25.752.0003.2040

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00

FONTE: 1620/1001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Da Contratada

8.1.1 Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;

8.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço oferecido;
- 8.1.6 Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;
- 8.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.8 A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, o serviço do objeto deste.
- 8.1.9 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais, além de fornecer equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos locais onde os serviços serão prestados.
- 8.1.10 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;
- 8.1.11 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 8.1.11.1 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil;
- 8.1.11.2 Dispor e obrigar seus empregados a usarem os equipamentos de proteção individual de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 8.1.11.3 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, no trato com os públicos da CONTRATANTE;
- 8.1.11.4 Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.
- 8.1.11.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.1.11.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.1.11.7 Não realizar qualquer serviço sem pleno e formal conhecimento da CONTRATANTE.
- 8.1.11.8 Cumprir normas e procedimentos inerentes a Concessionária Estadual de Energia Elétrica.
- 8.1.11.9 Incluir em sua proposta todos os custos de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança e outros necessários à execução dos serviços.
- 8.1.11.10 Fornecimento de moradia, alimentação e deslocamento para o seu pessoal, quando necessário.
- 8.1.11.11 Cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.1.11.12 A CONTRATADA não será responsável:
- 8.1.11.13 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 8.1.11.14 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previsto no contrato.

8.2. Da Contratante

- 8.2.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, solicitando a substituição de materiais defeituosos ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **LUCAS ANDRADE SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

14.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 03 de agosto de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

PREFEITURA DE MOITA BONITA
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Iann Machado de Oliveira

ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS,
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Iann Machado de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adryele Leima dos Santos* CPF: *077.528.015-18*

Nome: *Daniel Farias da Conceição* CPF: *044.864.925-01*